

POLÍTICA DE RATEIO, DIVISÃO E EMISSÃO DE ORDENS

Versão 6.0	Data de atualização 08/06/2026	Área responsável Compliance	Página 1/6
---------------	-----------------------------------	--------------------------------	---------------

Sumário

1. Objetivo e escopo.....	3
2. Embasamento normativo	3
2.1. Interpretação e Aplicação	3
3. Papéis e responsabilidades	4
4. Diretrizes gerais.....	4
5. Regras específicas para emissão de ordens via <i>Whatsapp</i>	5
6. Controles Internos.....	5
7. Situações atípicas e exceções	5
8. Controle de alterações.....	6

Versão 6.0	Data de atualização 20/04/2026	Área responsável Compliance	Página 2/6
---------------	-----------------------------------	--------------------------------	---------------

1. Objetivo e escopo

Esta Política de Rateio, Divisão e Emissão de Ordens (“Política”) visa garantir a devida governança no procedimento de emissão de ordens de compras e vendas de ativos financeiros em nome das classes dos fundos e/ou carteiras de investimentos (“Veículos”) sob a gestão da TAG Investimentos LTDA e a TAG Capital LTDA (denominadas apenas “Tag” dentro deste código) sejam devidamente registradas e executadas da forma mais ética e transparente.

No escopo deste documento, são contempladas todas as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado e de balcão.

2. Embasamento normativo

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“[Resolução CVM 21](#)”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“[Resolução CVM 175](#)”) e seus Anexos Normativos;
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“[Anbima](#)”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“[Código de AGRT](#)”);
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“[Regras e Procedimentos do Código de AGRT](#)”); e
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da TAG.

2.1. Interpretação e Aplicação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM

Versão 6.0	Data de atualização 20/04/2026	Área responsável Compliance	Página 3/6
---------------	-----------------------------------	--------------------------------	---------------

175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da TAG, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Papéis e responsabilidades

- Gestão de Recursos de Terceiros: responsável pela emissão, registro e controle das ordens em nome dos fundos e carteiras administradas. Atende o operacional do processo;
- Riscos e Compliance: responsável pelo gerenciamento dos controles internos referente à execução desta Política.

4. Diretrizes gerais

Ordem é definida como o ato de negociação e/ou registro de uma operação de um ativo de valor mobiliário envolvendo uma contraparte.

Todas as ordens devem ser emitidas por meio de comunicação rastreável, onde se possa verificar o horário de cada instrução passada e recebida entre a TAG e a contraparte que executa as ordens. Com isso, os meios de comunicação são restritos a e-mails, telefonemas, *home-brokers* e *whatsapp*.

Para o rateio de ordens será considerado os seguintes aspectos: estratégia de investimento, objetivo do cliente, patrimônio líquido do veículo gerenciado. Todos aplicáveis tanto para fundos de investimento quanto para carteiras administradas.

É expressamente proibido o ato de favorecimento de um cliente no processo de rateio de ordens, sendo que se identificada tal situação, o colaborador envolvido no processo está sujeito à penalização.

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente.

Caso as Ordens não sejam agrupadas, elas são expedidas já com a identificação individualizada do fundo ou carteira de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor dos fundos ou carteiras deve informar a corretora o mais

Versão 6.0	Data de atualização 20/04/2026	Área responsável Compliance	Página 4/6
---------------	-----------------------------------	--------------------------------	---------------

rapidamente possível, antes ou imediatamente após a confirmação da execução, o grupo de fundos ou carteiras de investimentos para quem a ordem agrupada será alocada, com suas respectivas quantidades, para rateio da ordem pelo seu preço médio de execução.

As ordens que forem emitidas em Lote devem conter a identificação individualizada para o fundo e/ou carteira de investimento, estendendo-se a regra para Lotes envolvendo mais de um veículo sob gestão.

Caso um Lote tenha sido parcialmente executado, a parcela executada será rateada pelo seu preço médio de maneira proporcional às quantidades originalmente especificadas para os respectivos fundos ou carteiras de investimentos.

Não há restrição de horário para a emissão de ordens, sendo condicionada às restrições de horários de funcionamento da corretora para a execução.

5. Regras específicas para emissão de ordens via *Whatsapp*

Exclusivamente para o procedimento de emissão de ordens via aplicativo *Whatsapp*, devem ser minimamente observadas e seguidos os seguintes requisitos:

- Deve ser criado um grupo envolvendo ao menos um responsável (seja ele colaborador ou prestador de serviço) da contraparte envolvida e 3 (três) funcionários da TAG, sendo obrigatória a presença de no mínimo um líder de equipe;
- Todos os colaboradores da TAG presentes no processo de envio e recebimento de ordens devem adotar o procedimento de segurança do aplicativo de verificação em duas etapas; e
- Para as ordens emitidas que tiveram sucesso na sua execução, é obrigatória a formalização da operação por e-mail no mesmo dia de emissão da ordem.

6. Controles Internos

A área de Riscos e Compliance fará os testes com base em amostragem das ordens emitidas, sendo avaliada a execução dos processos com base nas diretrizes aqui dispostas, tendo seu resultado reportado em comitê de Riscos e Compliance.

7. Situações atípicas e exceções

Entende-se como situações de exceção:

- Ação necessária para reenquadramento de fundo e/ou carteira administrada; e

Versão 6.0	Data de atualização 20/04/2026	Área responsável Compliance	Página 5/6
---------------	-----------------------------------	--------------------------------	---------------

- Restrição específica do fundo ou carteira administrada, como por exemplo alavancagem, consumo de margem para proteção e *day trade*.

Quaisquer eventos atípicos que perturbem ou não permitam a execução de ordens como descrito nesse documento, ou que não permitam adequado registro para posterior consulta, deve ser documentado e encaminhado para [compliance@taginvest.com.br](mailto:compliance>taginvest.com.br), para registro.

8. Controle de alterações

Área responsável pela elaboração e acompanhamento	Risco & Compliance
Data publicação de documento	09.06.2026
Data revisão de documento	08.06.2026

Versão 6.0	Data de atualização 20/04/2026	Área responsável Compliance	Página 6/6
---------------	-----------------------------------	--------------------------------	---------------